

LEI nº 1.136

Autoriza venda de lotes e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal Ourofinense, autorizado a vender lotes de terrenos localizados no Bairro Nossa Senhora de Fátima, antigo bairro do Campinho, desta cidade.

Art. 2º - A venda de lotes de que trata apresenta além das condições particularíssima de legalizar a situação de diversos proprietários de benfeitorias já edificadas nos mesmos lotes, visa também, estender a cidade além de proceder a remodelação urbana, dando maior uniformidade aos lotes do Bairro Nossa Senhora de Fátima.

Art. 3º - A nenhum interessado se venderá mais de um lote de terreno.

Art. 4º - Os lotes poderão ser vendidos à vista ou à prazo, devendo neste caso o comprador efetuar o pagamento de 10% (dez por cento) do valor do lote, no ato da aquisição, e o restante, em 20 (vinte) prestações mensais iguais, diretamente à Tesouraria Municipal.

Art. 5º - Os adquirentes de lotes em que não haja construção, ficam obrigados a construir imóveis residenciais, dentro do prazo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão do mesmo lote, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer direito a indenização ou perdas e danos por parte dos compradores, exceto o direito de receber em devolução, a importância paga e devidamente recebida pela Tesouraria Municipal de Ouro Fino.

Art. 6º - Os lotes do terreno, a que se refere a presente Lei, somente poderão ser vendidos, pelos seus compradores, após o decurso do prazo de 10 (dez) anos do ato da lavratura da escritura de compra e venda, da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, para os compradores, eis que a Municipalidade Ourofinense visa com a presente Lei, dar melhores condições de habitação àqueles, de baixo poder aquisitivo, bem como, evitar a especulação imobiliária.

Art. 7º - Os funcionários da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, que contêm mais de 10 (dez) anos de serviço público, e que possuem benfeitorias em lotes do Bairro Nossa Senhora de Fátima, destinadas à suas moradias, poderão adquirir lotes onde se encontram suas moradias, no Bairro já citado, com o desconto de 20% (vinte por cento) e o restante na forma do estabelecido no artigo 4º da presente lei.

Art. 8º - A amortização do pagamento da aquisição de que trata o artigo 7º, serão efetuadas em folha de pagamento e contabilizada em separado.

Art. 9º - Somente serão vendidos lotes a funcionários, operários e trabalhadores rurais de baixo poder aquisitivo.

Art. 10 – As prestações vencidas e não pagas, até o número de 5 (cinco) serão acrescidas com multa de 20% (vinte por cento) sobre cada prestação em atraso.

Art. 11 – O não pagamento de 6 (seis) prestações vencidas, acarretará o cancelamento de Compromisso de Compra e Venda, revertendo ao Patrimônio Público Municipal, o lote respectivo, sem que ao adquirente caiba qualquer direito a indenização ou perdas e danos, exceto o direito de receber em devolução, as importâncias pagas e devidamente recebidas pela Tesouraria Municipal.

Art. 12 – O valor dos lotes serão fixados por dois avaliadores nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, os quais deverão atribuir o valor, por metro quadrado.

Art. 13 – Terão preferência na compra de lotes, os proprietários de benfeitorias edificadas nos mesmos.

§ Único – Quando o proprietário de benfeitorias existentes nos lotes a serem vendidos, não exercerem o direito de preferência, o adquirente do lote se obriga a indenizar as benfeitorias existentes, sob pena de reversão do lote ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba qualquer direito a indenização ou perdas e danos, ao adquirente ou ao proprietário das benfeitorias.

Art. 14 – O direito de preferência a que se refere o artigo anterior, poderá ser exercido até o momento da assinatura do compromisso de compra e venda, mediante requerimento que será arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ouro Fino (MG).

Art. 15 – Deverão obrigatoriamente, constar da Escritura de compra e venda, as disposições contidas na presente Lei.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 24 de Janeiro de 1979.

Sebastião de Assis
Prefeito Municipal